

Por este instrumento particular, de um lado, **BRDRIVE TECNOLOGIA LTDA**, sociedade empresária, estabelecida na Rua Visconde de Mauá, nº 15, Sala 01, Centro, Caçador – SC, CEP 89.500-064, inscrita no CNPJ sob nº 08.937.631/0001-43, neste ato representada por ADEMAR BASQUERA JUNIOR, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº 008.554.319-54 e no RG sob nº 3.986.892, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, de outro lado, as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que venham a se submeter a este instrumento mediante assinatura do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, nomeadas e qualificadas através do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, e ambas conjuntamente denominados **PARTES**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores.

DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste contrato, aplicam-se as seguintes definições:

- **Ativos de rede:** equipamentos que permitem estruturar uma rede de computadores, conectando-os uns aos outros e, também, conectando a organização à internet. Tecnicamente, são responsáveis por gerar e receber dados, além de converter sinais eletrônicos ou ópticos.
- **Backup:** cópia de segurança de dados de um dispositivo de armazenamento a outro para que possam ser restaurados em caso de perda dos dados originais, o que pode envolver apagamentos acidentais ou corrupção de dados.
- **Criptografia:** prática de codificar e decodificar dados. Quando os dados são criptografados, é aplicado um algoritmo para codificá-los de modo que eles não tenham mais o formato original e, portanto, não possam ser lidos. Os dados só podem ser decodificados ao formato original com o uso de uma chave de descifragem específica. Para isso várias técnicas são usadas e ao passar do tempo modificadas e aperfeiçoadas de maneira que fiquem mais seguras.
- **Dados:** elementos brutos que, sozinhos, não tem significado. Mas quando analisados de forma conjunta, podem resultar em uma informação. Desta forma, dados, depois de organizados, processados, relacionados, contextualizados, avaliados ou interpretados, passam a ser uma informação.
- **Dispositivos de segurança:** equipamentos compostos por hardware e/ou software que tem por objetivo aumentar a proteção contra programas maliciosos.
- **Firewall:** dispositivo de segurança da rede que monitora o tráfego de rede de entrada e saída e decide permitir ou bloquear tráfegos específicos de acordo com um conjunto definido de regras de segurança.
- **Firmware:** conjunto de instruções operacionais programadas diretamente no hardware de um equipamento eletrônico. É armazenado permanentemente num circuito integrado (chip) de memória de hardware, como uma ROM, PROM, EPROM ou ainda EEPROM e memória flash, no momento da fabricação do componente.
- **Hardware:** todo componente físico, interno ou externo, de dispositivos informáticos que determina o que um dispositivo é capaz de fazer e como pode ser usado. São exemplos: processadores, placas-mãe, memórias RAM, unidades de armazenamento, teclados, mouses, monitores, impressoras, switches, etc. O hardware depende de um software para funcionar e vice-versa.
- **IP (Internet Protocol):** sequência numérica única que permite que conexões e dispositivos sejam identificados na internet.
- **Logs:** registros de atividades gerados por programas de computador. No caso de logs relativos a incidentes de segurança, eles normalmente são gerados por firewalls ou por sistemas de detecção de intrusão.

- **Manutenção corretiva:** efetuada após a ocorrência de falhas ou panes, destinada a recolocar um equipamento em condições de executar uma função requerida, restaurando as condições iniciais e ideais de funcionamento, eliminando as fontes de falhas que possam existir.
- **Manutenção preventiva:** efetuada de forma sistemática com controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas ou panes dos equipamentos. A manutenção preventiva aumenta a confiabilidade e leva os equipamentos a operarem sempre próximos das condições em que saíram de fábrica.
- **Rede de computadores ou rede de dados:** conjunto de dois ou mais dispositivos informáticos interligados por um sistema de comunicação digital, guiados por um conjunto de regras para compartilhar entre si informações, serviços, recursos físicos e lógicos. As conexões podem ser estabelecidas usando mídias de cabo ou mídias sem fio.
- **Roteador:** equipamento que tem a função básica de receber e direcionar pacotes de dados dentro de uma rede ou para outras redes. É mais avançado do que o *switch* pois, além de executar as funções deste, o roteador tem como diferencial a capacidade de determinar qual a melhor rota para um pacote de dados chegar ao destino.
- **Servidor:** equipamento dedicado a executar aplicações e serviços dentro de uma rede LAN ou WAN. Executa um conjunto específico de programas ou protocolos para fornecer serviços para outros equipamentos ou clientes.
- **Sistema de Help Desk:** software que gerencia chamados (tickets) do suporte em um único lugar, classificando os atendimentos por níveis de prioridade, facilitando assim o gerenciamento destes.
- **SLA (Service Level Agreement ou Acordo de Nível de Serviço (ANS)):** compromisso assumido por um prestador de serviços de TI perante um cliente. Descreve o serviço de TI, os níveis de qualidade que devem ser garantidos, as responsabilidades das partes e eventuais compensações quando os níveis de qualidade não forem atingidos.
- **Software:** todo componente lógico de dispositivos informáticos que permite e facilita a interação do usuário com as funcionalidades de um hardware. Há softwares adequados para cada tipo de atividade. São exemplos: sistemas operacionais, editores de textos, aplicações web, etc.
- **Switch:** equipamento para extensão física dos pontos de rede que interconecta computadores e outros dispositivos em uma rede, criando canais de comunicação do tipo "origem e destino" dentro dela. Realiza as mesmas funções que um *hub*, contudo, transmite vários pacotes ao mesmo tempo, aumentando a velocidade da rede. Podem ser gerenciáveis ou não-gerenciáveis.
- **TCP/IP (Transmission Control Protocol/ Internet Protocol, Protocolo de Controle de Transmissão/Protocolo de Internet):** é o principal protocolo de envio e recebimento de dados pela internet. É uma espécie de linguagem comum utilizada para que dois ou mais computadores/equipamentos consigam se comunicar.
- **Termo de contratação:** designa o instrumento de adesão a este contrato que determina o início de sua vigência, que completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito. O TERMO DE CONTRATAÇÃO, assinado, obriga a CONTRATANTE aos termos e condições do presente contrato, podendo ser alterado através de aditivos, desde que devidamente assinados por ambas as PARTES.
- **Update:** atualização para uma versão mais recente de determinado produto ou serviço, sem troca.
- **Upgrade:** atualização para uma versão mais recente de determinado produto ou serviço, por troca ou acréscimo.
- **VPN (Rede Privada Virtual/ Virtual Private Network):** trata-se de uma rede privada construída

sobre a infraestrutura de uma rede pública. É uma forma de conectar dois computadores através de uma rede pública, como a internet. A VPN utiliza criptografia para proteger a comunicação entre o usuário e o servidor.

- **Wireless:** significa “rede sem fio” e trata-se de uma tecnologia que possibilita a transmissão da conexão entre pontos distantes sem precisar usar cabos. A tecnologia engloba uma série de outras, sendo a mais comum delas a Wi-Fi.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de suporte técnico-operacional, manutenções preventivas e corretivas, bem como o monitoramento dos equipamentos e programas constantes no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

1.1.1 O suporte técnico-operacional consiste nas atividades de orientação prestadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tarefas técnicas de atualização, correção ou instalação de um software ou equipamento coberto pelo presente contrato, de acordo com o TERMO DE CONTRATAÇÃO.

1.1.2 A manutenção preventiva, quando fizer parte da prestação dos serviços, será realizada de acordo com o disposto no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

1.1.3 A manutenção corretiva é voltada à eliminação de problema, falha ou defeito no sistema, que será prestada sempre que solicitada pela CONTRATANTE e comprovada a necessidade de intervenção técnica, de forma presencial ou remota.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE ADESÃO

2.1 A adesão pela CONTRATANTE ao presente contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

2.1.1. Assinatura de TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso;

2.1.2. Preenchimento, aceite online e/ou confirmação via e-mail de TERMO DE CONTRATAÇÃO eletrônico;

2.1.3. Pagamento parcial ou total por meio de boleto bancário, depósito na conta corrente da CONTRATADA ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela CONTRATADA.

2.1.4. Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente contrato.

2.2. Com relação à CONTRATADA, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o CONTRATANTE aderiu ao presente contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4 acima, em que poderá a CONTRATADA, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura ou aceite do TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso ou eletrônico.

2.3 Nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, se comprometendo pela veracidade das informações referentes aos seus representantes legais, sob pena de responsabilização nas formas da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE

3.1 O suporte técnico-operacional será prestado pela CONTRATADA à CONTRATANTE e contempla as atividades de instalação, configuração, atualização, manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos e softwares constantes no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

3.2 O suporte técnico-operacional poderá ser realizado por telefone ou e-mail, de forma presencial ou remota, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 18h (exceto feriados nacionais).

3.3 A solicitação de suporte técnico-operacional fora dos horários previstos na cláusula 3.2, será considerada extraordinária e cobrada à parte.

3.4 O atendimento presencial será cobrado à parte, juntamente com as demais despesas de viagem (alimentação, hospedagem e quilômetro rodado), conforme TERMO DE CONTRATAÇÃO.

3.5 Em caso de alterações nos canais de atendimento, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE as novas formas de suporte.

3.6 Caso seja necessário realizar a substituição de peças ou componentes, as mesmas serão cobradas à parte, mediante aceite pela CONTRATANTE do orçamento enviado pela CONTRATADA ou aquisição de outra fonte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Prestar os serviços ora contratados, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços.

4.2 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que coloque em risco a execução dos serviços, com vistas a ações corretivas.

4.3 Os atendimentos serão iniciados em até 3h (três horas), a contar da abertura do chamado, ou em tempo menor, se assim estiver definido no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

4.4 Os prazos determinados em horas referem-se aos dias e horas úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 18h (exceto feriados nacionais), devendo a contagem de tempo ser interrompida ao final de cada dia útil e reiniciada no primeiro dia útil subsequente, se necessário.

4.5 Deverá ser interrompida a contagem do tempo de atendimento toda vez que a execução de alguma ação por parte da CONTRATADA depender da ação a ser praticada por um terceiro a ela não subordinado.

4.6 Caso a solução definitiva requeira um tempo maior, seja devido à sua complexidade, seja por necessidade de ajustes nas configurações ou modificação dos serviços/sistemas/equipamentos, uma solução de contorno poderá ser sugerida e a severidade adequada à realidade da solução definitiva.

4.7 A CONTRATADA compromete-se em prestar o serviço contratado com índice de 99% (noventa e nove por cento) de eficácia.

4.7.1 Em caso de não cumprimento das garantias mínimas de qualidade previstas na cláusula 4.7, a CONTRATADA concederá desconto na fatura da CONTRATANTE de 1% (um por cento), a serem restituídos na fatura do mês subsequente.

4.7.2 O total de multas aplicadas está limitado a 5% (cinco por cento) do valor mensal do presente contrato.

4.7.3 Não incorrerá em multa à CONTRATADA, o não atendimento decorrente de impedimento de execução por motivo de ambiente fechado ou não autorização do serviço por parte do responsável local, bem como por problemas sob responsabilidade de terceiros.

4.7.4 Fica expressamente registrado que o prazo previsto é para início do atendimento e não para a solução do problema.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.3 Disponibilizar o acesso necessário (presencial ou remoto) da CONTRATADA para a execução dos serviços, bem como colocar à disposição informações com relação à regulamentação e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.

5.4 Registrar e oficializar à CONTRATADA, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela CONTRATADA.

5.5 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos (computador, modem, roteador, nobreak e/ou outros) e os meios de comunicação com a internet adequado ao seu volume de tráfego (linha telefônica, linha privativa de dados e/ou outros) necessários para o suporte remoto pela CONTRATADA.

5.6 É de integral responsabilidade da CONTRATANTE toda e qualquer atitude oriunda de seus números IPs (*Internet Protocol*), principalmente quanto àquelas atitudes que forem consideradas abusivas, enganosas, ofensivas, lesivas e ilegais, por outros usuários da internet, tais como, e a estas não se limitando, invasões, envio de vírus, envio de mensagens publicitárias não solicitadas, violações de direitos autorais, dentre outras. Neste sentido, fica a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade perante terceiros, por atos de culpa exclusiva da CONTRATANTE.

5.7 A CONTRATANTE fica ciente de que, sempre que solicitadas por medida judicial, informações sobre a quem estava atribuído determinado número IP (*Internet Protocol*), será lícito à CONTRATADA fornecer os dados cadastrais da CONTRATANTE, sem que tal ato constitua qualquer violação de sigilo.

5.8 A CONTRATANTE declara estar ciente da recomendação de utilização de softwares devidamente licenciados, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por demandas de empresas detentoras de direitos autorais de softwares em face da CONTRATANTE, em virtude de utilização de programas não licenciados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, onde constarão também a forma, as condições e a data de cada pagamento. Outros serviços eventualmente solicitados à CONTRATADA pela CONTRATANTE serão acordados em instrumento contratual autônomo, por escrito.

6.2 O início do faturamento dos serviços contratados dar-se-á a partir da data de assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO. O valor referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias em que os serviços estiverem ativados em um mês comercial, considerado como de 30 (trinta) dias corridos.

6.3 Os títulos que decorrerem da presente contratação poderão ser pagos em qualquer banco do sistema nacional de compensação.

6.4 Na hipótese de atraso no pagamento, a CONTRATANTE sujeitar-se-á a atualização monetária segundo o índice de variação do IGPM (FGV), na falta, pelo INPC (IBGE), calculada desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

6.5 Observados os ditames legais aplicáveis, os valores previstos neste contrato serão atualizados anualmente, tendo como base os índices de variação do IGPM (FGV), na falta, pelo INPC (IBGE), tendo como termo, a data deste instrumento. Caso o índice seja negativo, não será aplicado.

6.6 A imp pontualidade no pagamento por período superior a 15 (quinze) dias úteis autorizará a CONTRATADA de pleno direito, mediante aviso expreso, a suspender automaticamente o cumprimento do presente contrato até o efetivo adimplemento da obrigação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

7.1 As PARTES acordam que não irão, a qualquer tempo, divulgar qualquer informação, know-how, técnico ou comercial, especificações, invenções, processos ou iniciativas que sejam de natureza confidencial e forem divulgadas à parte receptora pela parte reveladora, seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou subcontratados, ou qualquer outra informação confidencial relacionada ao negócio, produtos ou serviços da parte divulgadora que a parte receptora possa vir a receber ou obter (informação confidencial). A parte receptora poderá divulgar informações confidenciais aos seus próprios empregados, representantes, prepostos, consultores ou subcontratados na medida estritamente necessária para que executem suas respectivas funções.

7.2 Cada parte usará informações confidenciais apenas e na medida estritamente necessária para executar e cumprir suas obrigações ou exercer os seus direitos no âmbito deste contrato e/ou para cumprir obrigações legais.

7.3 Esta cláusula não será aplicável a informações que:

7.3.1 Sejam ou se tornem de conhecimento público por qualquer meio que não configure violação desta cláusula;

7.3.2 Sejam do conhecimento da parte receptora antes de sua divulgação pela parte divulgadora;

7.3.3 Após a sua divulgação à parte receptora no âmbito deste contrato, seja divulgada à parte receptora por um terceiro que não esteja obrigado a manter tal informação confidencial.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRIVACIDADE E CONFORMIDADE

8.1 A CONTRATANTE consente no processamento de informações pessoais pela CONTRATADA para permitir o objeto deste contrato, bem como para receber informações comerciais sobre produtos e serviços da CONTRATADA.

8.2 A CONTRATANTE obterá todos os consentimentos exigidos de terceiros (incluindo os contatos, revendedores, distribuidores, administradores e funcionários) de acordo com a lei de proteção de dados e privacidade aplicáveis antes de fornecer informações pessoais para a CONTRATADA.

8.3 As informações pessoais coletadas de acordo com este contrato, poderão ser transferidas, armazenadas e processadas em servidores em outros países nos quais a CONTRATADA mantenha instalações e, estarão sujeitas aos termos de privacidade especificados nos direitos de uso das ferramentas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente contrato inicia-se a partir da assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO, se estendendo pelo prazo estipulado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo renovado automaticamente por igual período e condições, salvo em caso de manifestação por escrito, em sentido contrário, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA desde que comunique por escrito a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua intenção.

10.2 Na hipótese de renovação automática prevista na cláusula 9.1, aplicar-se-á também o que está previsto na cláusula décima.

10.3 Para solicitar a rescisão a CONTRATANTE deverá estar adimplente com os pagamentos decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES

11.1 Este contrato obriga as PARTES contratantes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as PARTES contratantes, sendo certo que:

11.1.1 As PARTES neste contrato são autônomas e independentes entre si;

11.1.2 Os empregados de uma parte não serão considerados empregados da outra parte sob qualquer pretexto;

11.1.3 Nenhuma disposição deste contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as PARTES contratantes ou os funcionários das mesmas, permanecendo cada parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades;

11.1.4 Inexiste e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as PARTES contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 No caso de descumprimento pela CONTRATANTE de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste contrato, fica a CONTRATANTE sujeita ao pagamento de multa penal, não compensatória, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) dos valores totais previstos neste contrato, no TERMO DE CONTRATAÇÃO e eventuais ADITIVOS.

12.2 Optando a CONTRATANTE pela rescisão do presente contrato antes do término do prazo de vigência contratual assinalado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, fica a CONTRATANTE sujeita ao pagamento de multa penal, não compensatória, definida no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATANTE não poderá ter como contratado, qualquer ex-funcionário da CONTRATADA, ainda que para outras funções, durante ou após a vigência do presente contrato, cujo desligamento tenha ocorrido há pelo menos 06 (seis) meses. O não cumprimento dessa cláusula acarretará à CONTRATANTE um pagamento a título de multa no valor do custo homem aliciado, correspondente aos 6 (seis) últimos salários.

13.2 A CONTRATADA não se responsabiliza pela qualidade da conexão, maculados por atos de terceiros, tais como defeito de hardware, deficiência de meios telefônicos, anomalias na distribuição de energia elétrica, entre outras.

13.3 Não constitui obrigação da CONTRATADA a verificação da legalidade das licenças dos softwares instalados nas máquinas da CONTRATANTE.

13.4 Fica desde já estabelecido entre as PARTES que a CONTRATADA somente prestará os serviços deste contrato nos equipamentos e softwares constantes no TERMO DE CONTRATAÇÃO deste instrumento, não estando obrigada em nenhuma hipótese a prestar serviços em quaisquer outros.

13.5 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as PARTES, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado por ambas.

13.6 O não exercício, pela CONTRATADA, de qualquer dos direitos que lhe asseguram este instrumento e a legislação em vigor, não constitui causa de alteração ou novação de suas cláusulas, não prejudicando o exercício dos mesmos direitos em épocas seguintes ou em igual ocorrência posterior, nem criam direitos para quaisquer.

13.7 O presente contrato obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título e quaisquer alterações nas condições deste contrato somente terão validade se efetuadas através de instrumento escrito devidamente assinado pelos representantes legais das PARTES.

13.8 Não terão efeito como precedente, novação ou renúncia a eventual tolerância às infrações ou o não exercício das faculdades estabelecidas neste instrumento.

13.9 É expressamente vedado ceder ou transferir o presente contrato, bem como sublocar o seu objeto, sem a prévia e escrita autorização da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual de pleno direito.

13.10 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Caçador**, Estado de **Santa Catarina**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <https://www.brdrive.net>.

13.10.1 A CONTRATADA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <https://www.brdrive.net>.

13.10.2 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será enviado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por e-mail ou correspondência postal, o que será dado como recebido e aceito automaticamente pela CONTRATANTE.

As PARTES elegem o Foro de Caçador/SC para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente contrato, desde já renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caçador/SC, 11 de janeiro de 2021.

BRDRIVE TECNOLOGIA LTDA
ADEMAR BASQUERA JUNIOR

Sócio - Administrador